



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 17 DE MAIO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Claudinei Xavier Novato**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 067, DE 17 DE MAIO DE 2023**

***Averba Tempo de Contribuição do  
Servidor Público Municipal que  
indica, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 46 da Lei Municipal nº. 689, de 31 de dezembro de 2008,

**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº. 008/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica averbado o Tempo de Contribuição (TC) da Servidora Pública Municipal **Ladjane Souza do Carmo Rios**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula nº. 002.034, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, correspondendo há 05 Anos, 06 Meses e 08 Dias, oriundo do Regime Geral de Contribuição Social - INSS.

**Art. 2º.** - A referida Servidora passará a ter direito ao benefício garantido na Administração Municipal, qual seja, o cômputo do período de contribuição prestado para fins de aposentadoria.

**Parágrafo Único.** Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que proceda com os registros necessários.

**Art. 3º.** - Ficam revogados os efeitos do Decreto Municipal nº. 060, de 28 de julho de 2022.

**Art. 4º.** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 17 de Maio de 2022.

**Claudinei Xavier Novato  
Prefeito Municipal**

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
**Email: prefeituradecapela@yahoo.com**

